PROCEDIMENTO CONCURSAL DE INGRESSO PARA DUZENTOS E QUARENTA (240) POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I. P. PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE OFICIAL DE REGISTOS

ATA NÚMERO QUATRO

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu, através de meios telemáticos, na modalidade de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, na redação dada pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, o júri do procedimento de ingresso para duzentos e quarenta (240) postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., para a carreira e categoria de oficial de registos.

Estiveram presentes os seguintes membros do júri:

Presidente: Mestre Filomena Sofia Gaspar Rosa, Presidente do Conselho Diretivo do IRN, I. P.;
1.º Vogal efetivo: Lic. António Manuel Fernandes Lopes, Conservador de registos e membro do Conselho Consultivo do IRN, I. P.;
2.º Vogal efetivo: Lic. Luís Manuel Nunes Martins, Conservador de registos e membro do Conselho Consultivo do IRN, I. P.;
3.º Vogal efetivo: Lic. Sérgio Frederico da Cunha Barros, oficial de registos em funções na Conservatória do Registo Predial de Guimarães;
4.º Vogal efetivo: Professora Doutora Heloísa Oliveira, docente na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Ordem de trabalhos:

1. **Apreciação de questão prévia colocada pela candidata Elisa Júlia Ernesto Carvalho;**
2. **Apreciação das alegações oferecidas pelos candidatos, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio;**
3. **Elaboração da lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos.**

A presidente do júri deu por aberta a reunião, procedendo-se de seguida ao cumprimento da ordem de trabalhos definida.

1. Apreciação de questão prévia colocada pela candidata Elisa Júlia Ernesto Carvalho

A candidata Elisa Júlia Ernesto Carvalho, através de comunicação eletrónica datada de 26/09/2023, veio solicitar prorrogação do prazo de audiência prévia para apresentar o seu certificado de licenciatura em Gestão de Empresas, uma vez que, por questões de ordem pessoal, ainda não lhe pode ser emitido o referido certificado.

Sobre o solicitado pela candidata, cabe ao júri esclarecer que, uma vez que a licenciatura detida pela mesma não é em Direito, a prorrogação do prazo para efeitos de apresentação do certificado de habilitações não tem qualquer efeito útil. Com efeito, mesmo que a candidata tivesse apresentado o referido certificado, face á área/ramo do mesmo (Gestão de Empresas), a mesma nunca seria admitida ao presente procedimento concursal, por não ser detentora da habilitação literária exigida.

Nesse sentido, considerando que a supracitada candidata detentora da habilitação literária exigida, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir de forma liminar o peticionado.

2. Apreciação das alegações oferecidas pelos candidatos, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio

Na sequência da notificação efetuada em 27/09/2023, em sede de audiência prévia, aos candidatos com pretensão de exclusão, o júri constatou o seguinte:

a) Dos 907 (novecentos e sete) candidatos notificados, apenas 114 (cento e catorze) candidatos vieram apresentar alegações;
b) Os candidatos **Alessandra Lopes de Lima, Beatriz Rei Brás, Bruno Miguel Lourenço Amado Preto, Eduarda Manuela Miranda Mendes, Elsa Ramos Dias, Inês Filipa Cardoso Mendes, Letícia Beatriz Kato de Oliveira, Linete Cristina da Conceição Rebelo Mendes, Maria João Correia Torres Neves, Monica Natália Faria Pimentel, Paula Maria Paulino Varelas, Raquel Sofia Moreira de Sousa, Rita Daniela Felício Soares, Rómulo Geraldo Figueiredo Barreto Júnior, Sandra Isabel Pereira de Oliveira, Sandra Marina Sá Gouveia, Sandra Viana Vieira, Vítor Manuel Bastos Ferreira** apresentaram a documentação solicitada, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, admiti-los ao presente procedimento concursal.

c) Os candidatos **Ana Catarina Fragoso Simões, Ana Cristina Gomes Almeida, Ana Cristina Jesus Próspero, Ana Cristina Veloso Sampaio, Ana Filipa da Silva Ferreira, Ana Isabel Ferreira Pereira, Ana Isabel Figueiredo Seixas, Ana Isabel Torres Duarte, Ana Rita Moreira Santos, Anabela Cova Monteiro de Oliveira Duarte, André César Figueiredo Sá, Andreia Sofia Batista Rodrigues, Ângela Cristina Ramos Costa Cardoso, Ângela Ferreira Rodrigues, Ângela Sofia Lisboa Gonçalves, Bárbara Martins Teixeira, Bárbara Micaela Oliveira Francisco, Bárbara Sofia Mateus Maia, Beatriz Emanuela Magalhães Martins, Carla Sofia Varela Pavia Prego Sobral, Cátia Sofia Oliveira da Silva , Cláudia Fernandes da Silva, Claudia Sofia Santos Almeida, Cristiana Filipa Ribeiro Jacinto, Cristiane Cidália Domingos Santos, Daniela Sousa da Silveira, Ellen Cristina Martins Chaves Oliveira Santos, Filipa Manuela Pereira de Oliveira, Filipe Manuel da Silva Carreira, Filomena Maria Raposo Neto, Francisco Cerqueira Ferreira, Georgina Maria Faleiro Menau, Hugo Samuel Silva Couto, Icler Marçal Lima dos Ramos, Iva Joana Oliveira Vieira, Jarmila Marisa Dias Pinho, João Filipe Ferreira dos Santos, João Manuel da Silva Arantes, José Augusto Duarte Sequeira Mendes Pereira, Liliana Patrícia Monteiro da Silva, Márcio Ery Fátima Ricardo, Maria Cristina Carvalho Torres, Maria João Raposo Vivas, Maria Luz Santos Oliveira, Maria Suzana Martins da Costa, Mariana Dionísio Francisco, Mariela Ester Machado Pinheiro, Marina Isabel Castro Lima, Marisa Fátima Correia Guimarães, Marisa Filipa Moreira Costa, Marta Daniela Pontes Ferreira Gomes, Melba Vivianne Romeiro Ferreira, Mónica Susana Garcia Marques de Oliveira, Noémia Patrícia Soares Roupar Leite, Nyella Aurora Branco Vaz Martins, Patrícia Isabel Carvalho Rosa, Pedro António Silva Novais, Pedro Filipe Medeiros Lopes, Pedro Miguel Gonçalves de Oliveira, Pedro Miguel Rodrigues Ferreira, Ricardo Marinheiro de Matos, Rosana Gomes Linhares, Rui Paulo Carvalho Basílio, Sara Maria Damasceno Martins, Silvia Narcisa Machado Lopes, Simão Daniel da Silva Magalhães, Sofia Filipa Curvão Lima, Sónia Cristina Ramalho Zacarias, Telma Sofia Filipe Martinho Alves, Valéria Barbosa Torres, Vanda Cristina Marques Lopes Lança, Vera Duarte Afonso e Vera Patrícia Santos Martins** juntaram o respetivo certificado de licenciatura. Da análise dos mencionados documentos, retira-se que os supracitados candidatos não reúnem as condições necessárias para a respetiva admissão por não possuírem a habilitação académica legalmente exigida para o efeito. Destaca-se que, resulta do disposto no n.º 1 do art.º 34.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, apenas pode ser candidato ao procedimento concursal de recrutamento quem seja titular do nível habilitacional e,

quando aplicável, da área de formação correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado. Nesta senda, importa referir que a carreira de oficial de registos constitui uma carreira de regime especial. Nesse sentido, o art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, determina que, para além dos requisitos legais exigidos para a constituição de vínculo de emprego público, o ingresso na carreira de oficial de registos depende da verificação da titularidade do nível habilitacional correspondente ao grau académico de licenciado em Direito. Salienta-se que, se a vontade do legislador fosse admitir ao procedimento concursal aqui em causa titulares de outras licenciaturas que não – apenas e só – em "Direito", tê-lo-ia dito e, inclusivamente, teria o cuidado de explicitar quais. Mas a verdade é que, a pretexto do nível habilitacional exigido, o legislador optou por indicar - expressa e unicamente - o correspondente ao "grau académico de licenciado em Direito". Sendo certo que, e a pretexto daquilo que alguns candidatos vêm alegar quanto à pretensa "maior adequação" da licenciatura em Solicitadoria àquilo que serão as funções a exercer pelos oficiais de registos, sempre se dirá que não caberá ao júri questionar o mérito da opção tomada pelo legislador nesta matéria, nem, de resto, sobrepor-se a este.

Pelo exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a causa de exclusão.

d) Os candidatos **Maurício Lopes e Monique Oliveira Aires** juntaram os certificados de Reconhecimento de grau académico, não tendo anexado aos mesmos os certificados da licenciatura (estrangeira), não sendo possível ao Júri aferir qual a área de formação académica. Pelo exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a causa de exclusão.

e) O candidato **Herlander Mauro Carvalho** apenas apresentou a parte final do certificado de licenciatura, razão pela qual o Júri deliberou, por unanimidade, manter a causa de exclusão.

f) A candidata **Maria Teresa Paulino Costa Martinho** não apresentou o certificado de habilitações literárias em língua portuguesa. Decorre do art.º 54.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, *"a língua do procedimento é a língua portuguesa".* Nesse sentido, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a causa de exclusão.

g) Os candidatos **Adelisa Auxiliadora Abreu do Nascimento Vieira, Ana Paula Portes de Miranda Cordoni, Azevedo Sabino Sapichi, Celine Paiva Monastério Bonifácio, João Marcelo Peixoto e Sirlayne Candida Rodrigues Monteiro** não apresentaram o

certificado de Reconhecimento do grau académico. Salienta-se que do aviso de abertura do procedimento concursal para ingresso na carreira de oficial de registos consta, expressamente, a pretexto dos requisitos de admissão a concurso a necessidade do candidato *"Ser titular do grau académico de licenciado em Direito, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Quaisquer diplomas estrangeiros devem estar devidamente reconhecidos, nos termos da legislação em vigor."* – cfr. alínea b) do ponto 6 do Aviso n.º 11830-B/2023, de 21 de junho.

No que concerne à formação académica dos candidatos aplica-se o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras.

Tendo os candidatos submetido diplomas universitários de instituição de ensino estrangeira sem o respetivo documento comprovativo de reconhecimento dessa habilitação em Portugal, nos termos do Regime Jurídico de Reconhecimento de Graus Académicos e Diplomas de Ensino Superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras - Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto – que lhe atribua a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau académico ou diploma de ensino superior português correspondente, impossibilita a sua consideração como documento bastante para comprovação do requisito de habilitação literária exigida, conforme estabelecido no ponto supramencionado do aviso de abertura.

Razão pela qual não se pode dar como comprovada a detenção, pelos candidatos, do requisito habilitacional de admissão ao presente procedimento, pelo que, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão.

h) A candidata **Marta Borsoi** juntou *"o diploma de conclusão da licenciatura em direito no estrangeiro, ou seja, no Brasil. Em que pese não ter realizado o reconhecimento da referida licenciatura em Escola de Ensino Superior Portuguesa que confira o grau de Licenciatura em Direito, reitero que foi admitida no Mestrado de Direito na Universidade do Porto, com conclusão do mesmo, conforme se verifica do diploma já apresentado."*

Tendo em conta a candidata declarou não reunir um dos requisitos de admissão (Reconhecimento do grau académico da licenciatura), o Júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão.

i) Os candidatos **Angelica Fontes Freitas, Rose Marie Rocha da Cunha e Valéria da Costa Vieira** não apresentaram os certificados de Reconhecimento do grau académico e

documentos comprovativos válidos de que são detentoras à data do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão.

j) As candidatas **Natalia Sofia Perry Alencastre Nunes Sousa e Rosa Maria Carapeto Cintra** não anexaram os respetivos certificados licenciatura em Direito, razão pela qual o Júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão.

k) O candidato **Nilton Seabra do Sacramento,** em sede de suprimento de deficiências de candidatura, anexou parte do Cartão de Cidadão (verso do aludido cartão). Nesse sentido e considerando que do referido documento o Júri não consegue determinar o titular do cartão de Cidadão e desde logo a respetiva Nacionalidade, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão.

l) As candidatas **Juliana Maria de Moura Pereira Passos e Beatriz Moreira Leite Aina** vieram remeter certidões da Conservatória dos Registos Centrais, das quais resulta que lhes foi concedido a atribuição do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e este encontra-se válido. Pelo exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir as candidatas ao procedimento.

m) As candidatas **Isabel Ribeiro Birmann e Luciana Costa Cardacci** não apresentaram o certificado de reconhecimento do grau académico da licenciatura em Direito que ateste a equivalência/reconhecimento conferido por instituição de ensino superior português. Nesse sentido, uma vez que as candidatas não anexaram documento suficiente de reconhecimento do grau académico, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão.

n) O candidato **Bruno Daniel Nogueira Morais** em sede de suprimento, comprovou a nacionalidade com base num Cartão de Cidadão caducado. Como tal, toda a informação constante do referido documento de identificação é inválida. Verificou-se, ainda, um lapso na informação constante da oitava causa de exclusão, pelo que se procedeu à retificação da referida listagem, tendo a mesma sido substituída no primeiro dia útil seguinte à sua divulgação quer na página eletrónica do IRN, quer na plataforma do recrutamento. Retificação esta que ocorreu em tempo útil por forma ao candidato poder apresentar as suas alegações e que o júri dá aqui por ratificada. Pelo exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão.

o) A candidata **Maria Manuela Feira Pires Rebolo** veio alegar que *"o ponto 8) "Sílvia Cristina Fernandes Lopes de Almeida" que não sei a que se refere, não deve ser considerada como motivo de exclusão a concurso, uma vez que não se trata de nenhum*

requisito de candidatura. Solicito que esclarece a que se refere o ponto 8." Sobre esta situação, importa referir que se verificou um lapso na informação constante da oitava causa de exclusão, pelo que se procedeu à retificação da referida listagem, tendo a mesma sido substituída no primeiro dia útil seguinte à sua divulgação quer na página eletrónica do IRN, quer na plataforma do recrutamento. Retificação esta que ocorreu em tempo útil por forma à candidato poder apresentar as suas alegações e que o júri dá aqui por ratificada. Pelo exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão.

3. Elaboração da lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos

Após análise das candidaturas, o Júri procedeu à elaboração da lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos (Anexo I), tendo deliberado, por unanimidade, admitir os candidatos assinalados com a menção "Admitido" e excluir os candidatos assinalados com a menção "Excluído", pelos motivos aí descritos.

O Júri deliberou, ainda, proceder à publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos no sítio da internet https://irn.justica.gov.pt/Recursos-Humanos/Recrutamento/Procedimentos-a-decorrer, bem como na plataforma do recrutamento https://recrutamento.irn.justica.gov.pt/processos-a-decorrer .

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do Júri presentes.

O Júri:

A Presidente

Assinado digitalmente por Filomena Gaspar Rosa
ND: C=PT, T=Presidente do Conselho Diretivo, O=Instituto dos Registos e do Notariado I.P., SN=Gaspar Rosa, G=Filomena, CN=Filomena Gaspar Rosa
Localização: Lisboa
Data: 2023.11.03 19:11:41Z00'00'

(Filomena Sofia Gaspar Rosa)

O primeiro vogal efetivo

Assinado de forma digital por ANTÓNIO MANUEL FERNANDES LOPES
Dados: 2023.11.03 18:06:47 Z

(António Manuel Fernandes Lopes)

O segundo vogal efetivo

LUÍS MANUEL NUNES MARTINS
Assinado de forma digital por LUÍS MANUEL NUNES MARTINS
Dados: 2023.11.03 18:19:01 Z

(Luís Manuel Nunes Martins)

O terceiro vogal efetivo

Assinado por: Sérgio Frederico da Cunha Barros
Identificação: BI10592049
Data: 2023-11-03 às 20:42:41

(Sérgio Frederico da Cunha Barros)

A quarta vogal efetiva

Assinado por: **Heloísa Duarte de Oliveira**
Num. de Identificação: 12514294
Data: 2023.11.03 19:35:54+00'00'

(Heloísa Oliveira)